

CONTRATO Nº20249250

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ, E A EMPRESA VARGAS & CIA LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ** inscrita no CNPJ sob o nº 34.593.541/0001-92, com sede do Executivo Municipal localizado na rua quinze de novembro, nº 520, fluminense, Uruará-Pará, representada neste ato pelo Ordenador de Despesas Sr. Gilson de Oliveira Brandão, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 725.630.872-87, portador da cédula de identidade nº 4341798 PC/PA, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, s/nº, Centro, Uruará/PA, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa **VARGAS & CIA LTDA**, CNPJ: 07.947.903/0001-23, localizada Av. Angelo Debiade, 132, Sala 4, Centro, Uruará-Pará, neste ato representada pelo seu representate legal Sr Rafael Diogo Vargas, portador da Carteira de identidade nº 3093537 PC/PA e CPF 757.356.522-49 PC/Pa, doravante denominado CONTRATADA, tem entre si justo e acordado o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente instrumento tem por objeto é a aquisição de pneus, fitão e câmaras a serem utilizados na frota da Prefeitura Municipal De Uruará conforme especificações e condições constantes abaixo e de acordo Pregão Eletronico nº 9.2023-00039-SRP e seus Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ CNPJ: 34.593.541/0001-92

ITEM	GAB 2004	SEVO 2022	Quant.	Unid	DESCRIÇÃO	Marca	V.unit	V.Total
11		80	80	Unid	FITÃO 1000X20	ZANADREA	38,00	3.040,00
12		60	60	Unid	FITÃO 12X16.5	ZANADREA	34,30	2.058,00
13		20	20	Unid	FITÃO 14000X24 TG	IRBO	80,00	1.600,00
15		25	25	Unid	FITÃO 23X5.25	IRBO	290,00	7.250,00
16		15	15	Unid	FITÃO 295X80 R22.5	ZANADREA	45,00	675,00
25		32	32	Unid	PNEU BORRACHUDO 900X20 16 LONAS 144/139K	VIKRANT	1.120,00	35.840,00
26		16	16	Unid	PNEU BORRACHUDO 12-16.5 12 LONAS	BKT	1.110,00	17.760,00
27		32	32	Unid	PNEU LISO 295X80 R22.5 18 LONAS 152/148	SPEEDMAX	1.720,00	55.040,00
30		16	16	Unid	PNEU LISO 900X20 14 LONAS 122/118K	MRF	1.400,00	22.400,00
31	24	30	54	Unid	PNEU 265/70 ARO 16 112S	TRIANGLE	600,00	32.400,00
33		16	16	Unid	PNEU 215/75 ARO 17,5 16 LONAS 126/124L	TRIANGLE	620,00	9.920,00
34		25	25	Unid	PNEU 215/75 ARO 17,5 RADIAL BORRACHUDO 16 LONAS 135/133L	TRIANGLE	750,00	18.750,00
VALOR TOTAL								206.733,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 206.733,00 (Duzentos e Seis Mil e Setecentos e Trinta e Três Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 3.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- 3.2 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos
- 3.3 Verificar se os materiais/produtos/serviços entregues correspondem aos apresentados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:



- 4.1 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os materiais sejam entregues conforme designado pela Municipalidade, e ainda impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes de entrega, etc;
- 4.2 Entregar os materiais/produtos solicitados nos prazos máximos, conforme estabelecido no Projeto Básico.
- 4..3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 4.4 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 10 (Dez) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem se vencidas;
- 4.5 Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do contrato;
- 4.6 Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Projeto Básico;
- 4.7 Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base no Projeto Básico, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO/ENTREGA:

- 5.1-Os valores devidos em função deste instrumento serão pagos em até 30 (Trinta) dias, posterior a entrega e a apresentação da Nota Fiscal e recibo, devidamente atestada por servidor qualificado.
- 5.2 A entrega dos materiais deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias, na sede do municipio contratante, mediante requisição do órgão, mediante requisição do órgão, em talonário timbrado fornecido pela CONTRATADA (numerado em duas vias)..
- 5.3 Os objetos deverão ser entregues livre de frete e descarga bimesntral;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

5.4 - A CONTRATADA no caso de faltar os materiais em seu estabelecimento obriga se

providenciar em outros estabelecimentos para manter o fornecimento.

5.5 – Para efeito de verificação da conformidade ou não dos materiais fornecido com as

especificações constantes do presente Projeto Básico, o chefe do Departamento de

Compra terá o prazo de até 24 horas, contados da data da entrega, oportunidade em que

o aceitará, atestando a respectiva Nota Fiscal, ou o rejeitará, na hipótese de

desconformidade que não atenda as necessidades desta Municipalidade.

5.6 - Os materiais especificados neste Projeto Básico deverão ser considerados como

referência, jamais com caráter impositivo para o fornecimento. Porém, os materiais

fornecidos que apresentarem qualidade, desempenho, rendimento, eficiência, estrutura,

funcionamento, acabamento semelhantes às especificações dos materiais de referência

indicados neste Projeto Básico, as quais foram utilizadas como parâmetros para coleta

de preços, serão testados, conforme instruções dos respectivos catálogos técnicos, no

prazo citado no sub item 5.1 e caso não apresentem as referidas características, deverão

ser substituídos pelos materiais especificados neste Projeto Básico, sem ônus para a

Municipalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem

todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, previsto na

Cláusula Primeira deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

No caso da CONTRATADA deixar de cumprir qualquer disposição contratual e se o fato

for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até que a pendência

seja resolvida definitiva e integralmente, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas,

em consonância com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

6.1-As despesas deste Contrato serão pagas com recursos consignados no orçamento

do Município de Uruará, por conta da seguinte Dotação Orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

15.452.1008.2.022 – Funcionamento da Secretaria de Viação e Obras

04.122.0036.2.004 - Funcionamento do Gabinete do Prefeito

3.3.90.30.00 - Material De Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

7.1-O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado de

acordo com que estabelece o Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei nº 8.6666/93 e

alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO:

8.1-As partes poderão aditar ou suprimir durante a vigência os termos e condições do

presente contrato, objetivando o seu aperfeiçoamento, e/ou acréscimo nos termos do

Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações .

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE REAJUSTE:

9.1 - O valor registrado não sofrerá qualquer tipo de reajuste durante a vigência do

presente termo.

9.2 - O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá

solicitar o EQUILIBRIO ECONÔMICO dos preços vigentes através de solicitação formal,

desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até

a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 30

(trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o

fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer

normalmente, pelo preço registrado em vigor.

9.3 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter

a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o

preço de mercado vigente à época.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ CNPJ: 34.593.541/0001-92

9.4 – A contratante poderá, na vigência do Registro de Preços, solicitar a redução dos

preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do Registro - Fornecedor, e

de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando

alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado

nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço será válido a partir da

formalização/atualização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

10.1- O presente instrumento decorre do procedimento licitatório, na modalidade

PREGÃO ELETRONICO, tipo MENOR PREÇO POR ITEM tudo em conformidade com o

Decreto Federal nº 7.892/2013 a Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e suas

alterações e demais disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

11.1 – O adjudicatário que não assinar o termo contrato no prazo de 05 (cinco) úteis ou a

não comprovando as condições de habilitação, decairá o direito de contratar,

caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida.

11.2 – O adjudicatário que não assinar o termo contrato ou a não comprovando as

condições de habilitação ficará sujeito as penalidades legais estabelecidas, assegurado

o direito de ampla defesa:

a)multa de 20 % (vinte por cento) do valor de sua proposição de preços; e

b)impedimento em licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE URUARÁ - PA e o

descredenciamento do seu Cadastro de Fornecedores pelo prazo de 02 (dois) anos.

11.3 - Pelo inadimplemento total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão,

a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do MUNICÍPIO, às seguintes penalidades:

a) Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do contrato, incidindo sobre o

valor do saldo do mesmo, na ocasião.

b) Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total do contrato, incidindo sobre o

valor total do mesmo.



- c) Pelo não atendimento de qualquer ordem, dentro do prazo estabelecido, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês de origem da irregularidade, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração.
- d) Pela inexecução total ou parcial do disposto neste termo e/ou seus anexos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pelo MUNICÍPIO, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.
- e) As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.
- f) As sanções são independentes e a aplicação de um a não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1- Este contrato poderá ser rescindido dentro do que estabelece os artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ou a critério da Administração Pública Municipal, conforme determina o artigo 79 do diploma legal acima mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES:

13.1- A CONTRATADA obriga se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas. Aceitar os acréscimos ou supressões

que se fizerem necessários até os limites estabelecidos na lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

14.1- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS RESPONSABILIDADES)



CNPJ: 34.593.541/0001-92

15.1- O Contratado assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas

decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.

15.2- Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus

empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam

causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à

legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução

do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao

Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado

com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por

qualquer dano causado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FICALIZAÇÃO

16.1 - A contratante designa o Servidor (a) Sr: MARLON RODRIGUES DA SILVA Portaria

de nomeação nº0233/2022 para fiscalizar integralmente a execuação do presente

contrato, em observancia a regra plasmada no artigo 67 da Lei 8.666/93.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u>

17.1- A Prefeitura Municipal De Uruará, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no

todo ou em parte o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1-Os contratantes elegem o foro da Cidade de Uruará, Estado do Pará, como

competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato,

que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por

mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Uruará, 07 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ

Contratante

VARGAS & CIA LTDA

Contratada